



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

SEÇÃO 1 ? DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP apresenta os estudos técnicos realizados no intuito de identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução dos resultados pretendidos.

1.2. A elaboração deste ETP é motivada pela necessidade de contratação de empresas para execução de obras visando atender às necessidades dos municípios goianos por meio da construção de **feiras cobertas, salas de velório e conselhos tutelares**, assegurando infraestrutura pública adequada para:

1. Fomentar a economia local;
2. Promover a dignidade em momentos de luto;
3. Garantir a proteção integral de crianças e adolescentes.

1.3. A execução dos equipamentos públicos tem o propósito de dotar os municípios de estruturas padronizadas, acessíveis, duráveis e funcionais, em consonância com as diretrizes do **Programa Goiás por Todos – Equipamentos Públicos Comunitários**.

1.4. Foi identificada a insuficiência de infraestrutura em diversos municípios do Estado de Goiás, em especial no que se refere ao comércio local, aos serviços funerários e ao atendimento de crianças e adolescentes, de modo a justificar a necessidade de implementar equipamentos públicos comunitários, visando suprir as demandas existentes e assegurar a adequada prestação dos serviços à população.

1.5. O Estado de Goiás através do programa busca de forma transparente e inclusiva, a promoção ao desenvolvimento urbano e social, assegurando o desenvolvimento positivo dos municípios goianos. A implantação dos equipamentos públicos comunitários não se restringe apenas a uma questão de infraestrutura, mas também é um reflexo do compromisso de gestão e políticas públicas direcionadas ao bem-estar e a qualidade de vida da população goiana.

1.6. No âmbito dos equipamentos públicos comunitários, foram selecionadas para implantação nos municípios, por meio do Programa Goiás por Todos – Equipamentos Públicos Comunitários, as feiras cobertas, as salas de velório e os conselhos tutelares, em razão das demandas locais por espaços

públicos destinados à prestação de serviços à comunidade. Tais equipamentos atendem a necessidades essenciais da população, assegurando o respeito à dignidade humana, o acesso à cidadania e a efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Com vistas a viabilizar áreas municipais aptas à instalação desses equipamentos, apresentam-se a seguir as tipologias a serem disponibilizadas no âmbito do programa:

1. Feira Coberta: As feiras cobertas constituem espaços tradicionais destinados à comercialização de produtos agroalimentares, artesanais e de outros bens de consumo, desempenhando papel relevante na dinâmica econômica e social dos municípios. A implantação dessas estruturas visa substituir locais improvisados e sem infraestrutura adequada, oferecendo um ambiente mais apropriado, higienizado e seguro tanto para os feirantes quanto para os consumidores, atendendo aos princípios da Lei nº 11.346/2006 – LOSAN, que trata da segurança alimentar e da valorização da produção local. Além de melhorar as condições de trabalho dos comerciantes, as feiras cobertas contribuem diretamente para o fortalecimento da economia local, fomentando a agricultura familiar e promovendo o desenvolvimento econômico regional. Esses espaços funcionam como pontos de encontro e circulação de pessoas, valorizando a produção local, incentivando o empreendedorismo e estimulando a geração de renda nas comunidades atendidas.

1. Sala de Velório: A construção de salas de velório públicas busca suprir a carência de espaços apropriados para a realização de cerimônias de despedida, especialmente em municípios de menor porte, onde muitas vezes inexistem estruturas adequadas para esse fim. A perda de entes queridos é um momento de profundo sofrimento, e a ausência de um ambiente digno e reservado pode agravar ainda mais a dor das famílias enlutadas. **Dante dessa realidade**, o investimento em salas de velório públicas representa uma ação de respeito à dignidade humana, ao proporcionar locais adequados, confortáveis e com privacidade para a realização dos rituais fúnebres, em especial em localidades de maior vulnerabilidade, sendo compatíveis com os objetivos da Lei nº 8.742/1993 – LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social). Além de atender a uma necessidade social relevante, essas estruturas contribuem para assegurar um espaço acolhedor e humanizado para as famílias em luto, fortalecendo a rede de apoio comunitário nos municípios atendidos.

1. Conselho Tutelar: São órgãos permanentes previstos no art. 131 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), com papel central na proteção dos direitos infantojuvenis, exigindo estrutura física adequada para seu funcionamento. A implantação e modernização dos Conselhos Tutelares nos municípios goianos se mostram essenciais para assegurar o pleno funcionamento desses órgãos, cuja missão é zelar pelos direitos das crianças e adolescentes, garantindo o acompanhamento e a intervenção adequada em casos de abuso, negligência ou violência. No entanto, muitos desses conselhos ainda operam em estruturas físicas precárias ou improvisadas, o que compromete significativamente a qualidade do atendimento prestado às famílias em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, torna-se necessário tanto garantir a presença física dos Conselhos Tutelares nos municípios que ainda não dispõem de sede própria, quanto substituir instalações inadequadas que

dificultam o desempenho de suas funções legais. A construção de sedes adequadas visa proporcionar ambientes acolhedores, seguros e confidenciais, planejados para atender às demandas de uma equipe multiprofissional, fortalecendo a rede de proteção social e assegurando a efetividade na garantia dos direitos da criança e do adolescente.

1.7. *Os projetos dos Equipamentos Públicos Comunitários (Conselhos tutelares, salas de velório e feiras cobertas) foram desenvolvidos pela equipe de arquitetos e engenheiros da SEINFRA. No que tange a execução das obras e as liberações dos equipamentos para o uso público, é necessária a contratação de empresas especializadas para a construção dos empreendimentos, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra qualificada e bota fora de materiais para a boa execução da obra.*

1ª Etapa: Estudos e Projetos dos Equipamentos Públicos Comunitários.

1. *Elaboração e entrega dos Projetos Executivos pela equipe de arquitetos da Superintendência de Programas e Políticas Habitacionais - SPPH e engenheiros projetistas da Superintendência de Projetos e orçamentos de obras - SPOO.*

2ª Etapa: Execução das Obras dos Equipamentos Públicos Comunitários.

1. *Elaboração/Preparação/Disponibilização dos documentos para licitação pela equipe da SPPH.*
2. *Contratação da empresa vencedora e emissão da ordem de serviço para execução da obra.*

1.8. *Este ETP registra todas as etapas do planejamento para garantir a rastreabilidade das contratações, considerando a Lei 14.133/2021.*

1.9. *A ausência do objeto da contratação proposta poderá ocasionar os seguintes prejuízos: Considerando o serviço como um todo, a ausência da contratação causaria os seguintes prejuízos:*

1. *A inexistência ou precariedade de espaços adequados para feiras livres;*
2. *A carência de salas de velório com estrutura mínima para atendimento à população;*
3. *A falta de sedes próprias e adequadas para conselhos tutelares, o que compromete o atendimento à população infantojuvenil;*
4. *Impacto diretamente na qualidade dos serviços públicos oferecidos, na segurança dos usuários e na valorização das comunidades locais.*

Previsão legal da execução do objeto pela SEINFRA:

1.10. A Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA) possui competência legal para o apoio e o fomento ao desenvolvimento das infraestruturas municipais e execução de obras decorrentes das políticas formuladas pela pasta, para tanto, é necessário que as obras sejam custeadas por emendas parlamentares e demais transferências de recursos, ou quando houver designação expressa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto na lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, onde declara em seu art. 27 as competências da SEINFRA:

"Art. 27. À SEINFRA competem:

I – a formulação das políticas estaduais de habitação, obras públicas e saneamento básico, exceto de resíduos sólidos, bem como o planejamento, o monitoramento e o acompanhamento de sua execução, de seu fornecimento e da prestação dos serviços relacionadas a elas, também a respectiva captação de recursos, em especial:

- a) da infraestrutura dos transportes rodoviário, ferroviário, aeroviário e hidroviário;*
- b) da estrutura operacional de transportes;*
- c) das obras públicas estaduais;*
- d) do apoio e do fomento ao desenvolvimento das infraestruturas municipais;***
- e) do saneamento básico; e*
- f) da habitação e da regularização fundiária das ocupações de imóveis urbanos de interesse social.*

II – a formulação da política pública, o inter-relacionamento institucional com os órgãos federais competentes e a elaboração de planos relativos ao setor do transporte aeroviário, bem como as pesquisas científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas;

[...]

VII – a participação, como interveniente, nos convênios cujo objeto faça parte de suas atribuições, de forma a exercer o controle das políticas públicas relacionadas.

VIII – a elaboração e o acompanhamento de projetos de habitação, de saneamento básico, exceto resíduos sólidos, que podem ser financiados com recursos:

- a) do Orçamento-Geral do Estado; e*
- b) provenientes de outros entes federativos, transferidos à SEINFRA por qualquer instrumento.*

IX – a execução de obras públicas, com os respectivos pagamentos, a serem custeadas com recursos advindos de emendas parlamentares.

§ 1º A SEINFRA, no exercício de suas competências, atuará na esfera do saneamento básico, exceto resíduos sólidos, sobre o conjunto dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

§ 2º As obras decorrentes das políticas formuladas pela SEINFRA poderão ser executadas na própria pasta, custeadas por emendas parlamentares e demais transferências de recursos, ou quando houver designação expressa do Chefe do Poder Executivo."

1.11. Desta feita, em cumprimento ao disposto legal, a SEINFRA de forma autônoma poderá executar as obras do programa Goiás por Todos – Equipamentos Públicos Comunitários.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.12. As contratações oriundas deste ETP estão alinhadas ao Plano Plurianual (PPA) 2024/2027, LOA 2025 e cadastrado no PCA nº: 307838 e serão custeadas com recursos estaduais através do Fundo PROTEGE.

Produto: 3512 - Obras de engenharia, obras civis

Valor estimado: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões)

Exercício 2025: 4.000.000,00 (quatro milhões)

Recurso Fundo PROTEGE.

Sei n.º 202520920000577

SEÇÃO 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. As soluções escolhidas quanto a forma de execução dos serviços envolvidos na construção dos Equipamentos Públicos Comunitários foram as soluções 1 e 2 listadas abaixo, pelos motivos expostos nas letras "a" e "b" do subtítulo "Justificativa da escolha da solução", deste ETP.

Solução 1: Execução direta pela própria Administração Pública (SEINFRA);

Solução 2: Execução indireta com contratação de terceiros.

2.1.1. Já realizados:

Elaboração dos Projetos Executivos dos Equipamentos Públicos Comunitários - Solução 1: Execução direta pela própria Administração Pública (SEINFRA);

2.1.2. A realizar:

1. Execução de obra dos Equipamentos Públicos Comunitários - Solução 2: Execução indireta com contratação de terceiros.

2.2. As melhores soluções técnicas para a construção dos equipamentos urbanos foram definidas em projeto executivo, elaborado por equipe de projetistas da SEINFRA, conforme justificativa exposta na letra "c" do subtítulo "Justificativa da escolha da solução", deste ETP.

Característica do objeto a ser contratado - Equipamentos Públicos Comunitários:

2.3. O objeto a ser contratado trata-se de **obra** definida no inciso XII do art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, que é determinada como toda atividade estabelecida, por força da lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro, que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza.

2.4. A obra em questão foi classificada como **obra comum**, por se enquadrar perfeitamente ao conceito de obra comum estabelecido pela Nota Técnica IBR01/2021 da IBRAOP — Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, conforme segue:

"As obras comuns de engenharia são, portanto, aquelas obras (i) corriqueiras, (ii) de baixa complexidade técnica, (iii) e de menor risco de engenharia, (iv) quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais (v) não existe qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam (vi) usuais e para as quais (vii) exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

Nas obras comuns, os padrões de desempenho e qualidade devem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais no mercado, assim como os serviços são executados segundo protocolos, métodos e técnicas conhecidos e determinados em normas expedidas pelas entidades regulamentadoras.

Nelas, a qualidade do trabalho é atestada por meio do confronto com normas técnicas e profissionais pré-estabelecidas e, embora possa haver variações metodológicas, estas não são determinantes para a obtenção do resultado desejado pela Administração."

2.4.1. Adicionalmente, a Nota Técnica IBR 001/2021 distingue claramente as obras comuns das obras especiais de engenharia. As obras especiais de engenharia são aquelas que demandam conhecimentos avançados, tecnologias específicas e métodos inovadores, além de exigirem maior rigor no desenvolvimento dos projetos. De acordo com a Nota Técnica IBR 001/2021, tais obras possuem as seguintes características: (i) de elevada complexidade, (ii) grande vulto (materialidade do valor estimado), (iii) que podem empregar tecnologias de domínio restrito no mercado, (iv) com poucas empresas aptas a executar o objeto.

2.5. Ante do exposto no item 2.4, verifica-se que a obra em questão não apresenta características de uma obra especial. Trata-se de uma obra corriqueira, de baixa complexidade técnica, utilizando métodos usuais de construção, com ampla concorrência no mercado e com padrões de desempenho e qualidade bem definidos.

2.6. Portanto, a obra enquadra-se no conceito de obra comum, conforme estabelecido pela Nota Técnica IBR 001/2021 e pela Lei 14.133/2021.

2.7. A Nota Técnica citada no item 2.4. está em conformidade com a Lei 14.133/2021, nova lei de licitações.

Obrigatoriedade de elaboração de Matriz de Risco

2.8. De acordo com o Parágrafo 3º, Art. 22, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.343/2024, quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, acima de R\$ 250.902.323,87, ou forem adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Para a contratação em questão, que não se enquadra como contratação integrada ou semi-integrada e tem valor estimado de R\$ 15.262.056,05 (Quinze milhões, duzentos e sessenta e dois mil, e cinquenta e seis reais e cinco centavos) não haveria necessidade de apresentação de matriz de risco segundo a citada lei, mas considerando recomendação da Procuradoria Setorial da SEINFRA, foi elaborada a matriz de risco, apresentada como Anexo do Termo de Referência associado a este ETP.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.9. A execução do objeto contratado pode ser considerada como ***natureza não contínua***, nos termos do inciso XVII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece que os serviços não contínuos são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Regime de fornecimento (Equipamentos Públicos Comunitários)

2.10. Tendo em vista a necessidade de execução de obra de engenharia, a entrega do objeto será realizada de forma parcelada, com medições mensais, conforme cronograma físico-financeiro, descrito no orçamento sintético anexo ao TR.

Justificativa da Escolha da Solução

2.11. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública, especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

- a. Quanto ao Projeto dos Equipamentos Públicos Comunitários, a execução direta foi a opção escolhida (Solução 1), pois havia naquele momento, disponibilidade de profissionais técnicos da própria SEINFRA para a elaboração do projeto.
- b. Para a contratação que é objeto deste ETP, para construção de Equipamentos Públicos Comunitários, será adotada como solução a execução indireta com contratação de terceiros – Solução 2, e portanto, com as vantagens e desvantagens apontadas na tabela 2.
- c. Conforme detalhado na Tabela 2, a Solução 1 apresenta diversas desvantagens que a tornam inviável, incluindo a prática antieconômica, a necessidade de ampliação da estrutura administrativa e os riscos operacionais associados. Dessa forma, essa opção foi excluída por inexistência. Assim, conclui-se que a solução 2 é a alternativa mais adequada para atender à

demanda, considerando sua maior eficiência, agilidade na execução, especialização técnica das empresas contratadas e otimização da gestão pública.

Tabela 2: Vantagens e desvantagens das soluções.

MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS
SOLUÇÃO 1: Execução direta pela própria SEINFRA	<p><i>A SEINFRA executaria o objeto com os recursos (humanos, materiais e organizacionais) existentes em sua própria estrutura, adquirindo o necessário para sua consecução.</i></p>	<p>Possibilidade de desenvolver expertise técnica interna para futuras demandas.</p> <p>Menor dependência de empresas terceirizadas.</p>	<p>Prática antieconômica.</p> <p>Demanda por aquisição de insumos diversos (materiais, equipamentos, softwares) e contratação de mão de obra. A contratação de mão de obra implicaria medidas que alargariam a estrutura administrativa da pasta.</p> <p>A compra dos insumos exigiria licitação ou adesão a atas de registro de preços, atividades cujo prazo administrativo burocrático poderia culminar no atraso do andamento dos serviços.</p> <p>A estrutura administrativa atual da SEINFRA não comporta essa solução, pela limitação de pessoal técnico contratado.</p> <p>Risco de descontinuidade dos serviços por dificuldades operacionais.</p>
SOLUÇÃO 2: Execução indireta com contratação de terceiros.	<p><i>A SEINFRA contrataria um terceiro para executar as obras dos Equipamentos Públicos Comunitários.</i></p>	<p>Manutenção de uma estrutura administrativa enxuta, eficiente.</p> <p>Compartilhamento dos riscos com o mercado.</p>	<p>Dependência de empresas terceirizadas, podendo haver falhas no cumprimento do contrato.</p> <p>Necessidade de fiscalização para garantir a qualidade dos serviços e o</p>

		<p>Foco da SEINFRA nas tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades.</p> <p>Possibilidade de contar com empresas especializadas e tecnicamente capacitadas.</p> <p>Flexibilidade na gestão dos contratos, permitindo ajustes conforme necessário.</p>	cumprimento dos prazos.
--	--	---	-------------------------

d. Quanto à escolha da melhor solução técnica de mercado disponível para atender a necessidade da construção dos Equipamentos Públicos Comunitários, foram elaborados os projetos pela equipe de projetistas da SEINFRA com base em análises dos solos e das condições locais, considerando o custo-benefício de natureza econômico-financeiro, de acordo com projeto executivo e planilhas orçamentárias.

Prazo de Execução e Vigência do contrato:

2.12. O prazo para a execução das obras será de até 8 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, conforme demonstrado abaixo:

LOTE 1:

Município	Equipamento	Prazo de Execução -Equipamento	Prazo de Vigência Contrato
Montividiu do Norte	Sala de Velório	4 Meses	16 Meses
Novo Planalto	Sala de Velório	4 Meses	16 Meses
Novo Planalto	Conselho Tutelar	3 Meses	16 Meses
Novo Planalto	Feira Coberta	8 Meses	16 Meses

LOTE 2:

Município	Equipamento	Prazo de Execução - Equipamento	Prazo de Vigência Contrato
Água Fria de Goiás	Conselho Tutelar	3 Meses	12 Meses
Cabeceiras	Conselho Tutelar	3 Meses	12 Meses
Flores de Goiás	Conselho Tutelar	3 Meses	12 Meses

LOTE 3:

Município	Equipamento	Prazo de Execução - Equipamento	Prazo de Vigência Contrato
Buriti de Goiás	Conselho Tutelar	3 Meses	16 Meses
Cachoeira de Goiás	Feira Coberta	8 Meses	16 Meses
Matrinchã	Feira Coberta	8 Meses	16 Meses

LOTE 4:

Município	Equipamento	Prazo de Execução - Equipamento	Prazo de Vigência Contrato
Bom Jardim de Goiás	Conselho Tutelar	3 Meses	16 Meses
Bom Jardim de Goiás	Sala de Velório	4 Meses	16 Meses
Montes Claros de Goiás	Feira Coberta	8 Meses	16 Meses

LOTE 5:

Município	Equipamento	Prazo de Execução - Equipamento	Prazo de Vigência Contrato
<i>Bonfinópolis</i>	<i>Feira Coberta</i>	<i>8 Meses</i>	<i>16 Meses</i>
<i>Hidrolândia</i>	<i>Conselho Tutelar</i>	<i>3 Meses</i>	<i>16 Meses</i>
<i>Hidrolândia</i>	<i>Sala de Velório</i>	<i>4 Meses</i>	<i>16 Meses</i>

LOTE 6:

Município	Equipamento	Prazo de Execução - Equipamento	Prazo de Vigência Contrato
<i>Itajá</i>	<i>Conselho Tutelar</i>	<i>3 Meses</i>	<i>12 Meses</i>
<i>Quirinópolis</i>	<i>Conselho Tutelar</i>	<i>3 Meses</i>	<i>12 Meses</i>

2.13. O prazo de vigência contratual será contado a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato assinado e respectiva publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021.

2.13.1 A vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

2.13.2 O item XVII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, define que os serviços não contínuos ou contratados por escopo impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. Os quantitativos foram definidos conforme **Projetos Executivos**. A descrição dos itens, com os respectivos quantitativos e unidades a serem contratados, está descrita no volume de orçamento , disponibilizado no em anexo ao TR.

Justificativa de quantitativo:

3.2. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Projeto Executivo.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da Contratação (Equipamentos Públicos Comunitários), unitários e totais, são os seguintes (Tabela 3):

Tabela 3: Orçamento resumido estimativo das obras dos Equipamentos Públicos Comunitários (Contratação).

Lote	Municípios Atendidos	Equipamentos	Valor Estimado (R\$)
Lote 01	<i>Montividiu do Norte, Novo Planalto</i>	<i>2 Salas de Velório, 1 Conselho Tutelar, 1 Feira Coberta</i>	<i>R\$ 3.115.522,62</i>
Lote 02	<i>Água Fria de Goiás, Flores de Goiás, Cabeceiras</i>	<i>3 Conselhos Tutelares</i>	<i>R\$ 2.116.926,71</i>
Lote 03	<i>Buriti de Goiás, Cachoeira de Goiás, Matrinchã</i>	<i>1 Conselho Tutelar, 2 Feiras Cobertas</i>	<i>R\$ 2.700.288,71</i>
Lote 04	<i>Bom Jardim de Goiás, Montes Claros de Goiás</i>	<i>1 Conselho Tutelar, 1 Sala de Velório, 1 Feira Coberta</i>	<i>R\$ 2.409.860,83</i>
Lote 05	<i>Bonfinópolis, Hidrolândia</i>	<i>1 Feira Coberta, 1 Sala de Velório, 1 Conselho Tutelar</i>	<i>R\$ 2.409.860,83</i>
Lote 06	<i>Itajá, Quirinópolis</i>	<i>2 Conselhos Tutelares</i>	<i>R\$ 1.411.284,47</i>
TOTAL	15 Municípios	19 Equipamentos: 5 Feiras Cobertas, 4 Salas de Velório, 9 Conselhos Tutelares	R\$ 14.163.744,17

4.1.1 O valor estimado para as contratações das obras é de R\$ 14.163.744,17 (quatorze milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos).

4.2. O valor global do serviço como um todo (projetos e obras) também é de R\$ 14.163.744,17 (quatorze milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos), conforme discriminado abaixo:

4.2.1 Projeto Executivo dos Equipamentos Públicos Comunitários, desenvolvido por equipe da SEINFRA, custo R\$ 0,00.

4.2.2 Contrato – Construção de Equipamentos Públicos Comunitários (obra): R\$ 14.163.744,17 (quatorze milhões, cento e sessenta e três mil, setecentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos)

4.3. O orçamento da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900, de julho de 2021. O documento “orçamento estimado” contém memória de cálculo e será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

4.4. Para fins de julgamento e validação das propostas, a Comissão de Julgamento analisará a coerência interna das propostas apresentadas por lote, de modo a identificar eventuais discrepâncias injustificadas entre preços unitários de um mesmo tipo de equipamento ofertado em diferentes lotes. Caso não haja justificativa técnica detalhada, tais discrepâncias poderão ensejar a desclassificação parcial ou total da proposta, conforme disposto no edital de licitação.

4.5. Os custos serão detalhados por projeto executivo, e podem variar de acordo com as características locais.

SEÇÃO 5 ? JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e as especificidades de localização dos equipamentos públicos comunitários em diferentes municípios, com a devida avaliação do objeto à luz do princípio do parcelamento, conforme previsto no art. 47, inciso II e § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

5.2. O parcelamento da solução é regra sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla

participação dos licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a um ou mais unidades autônomas.

5.3. *Nesse sentido, opta-se pelo parcelamento do objeto em lotes, visto que o agrupamento dos itens em lotes, sendo itens, neste caso, identificados como os Equipamentos Públicos Comunitários em cada um dos municípios, propiciará viabilidade técnica na divisão dos serviços e facilitará a logística no que se refere à aquisição de insumos e contratação de mão de obra, fomentará a criação de empregos na região, além de aumentar a atratividade e a competitividade ao certame.*

5.4. *A divisão da contratação em lotes contribuirá para uma gestão mais eficiente, garantindo maior padronização e fiscalização das soluções quanto a execução das obras.*

5.5. *O agrupamento dos itens em lotes, objeto desta licitação, visa otimizar os esforços da administração ao permitir a contratação de empresas por regiões, em vez de centralizar todos os serviços em um único contratado. Essa estratégia respeita o princípio da economicidade, considerando as características específicas de cada localidade, como eventuais paralisações, riscos de atrasos e a extensão geográfica, fatores que impactam diretamente no planejamento e execução.*

5.6. *A licitação contemplará individualmente cada tipo de Equipamento Público Comunitário, atendendo a demandas distintas e específicas de cada município, sem comprometer a atratividade do certame.*

5.7. *Desta forma, visando agregar atratividade, economicidade e facilitar a logística nas execuções dos serviços no interior do Estado de Goiás, a contratação para execução das obras dos Equipamentos públicos Comunitários foram definidas em lotes, totalizando 06 (Seis) lotes, assim determinados:*

LOTE 1:

Município	Equipamento	Endereço
Montividiu do Norte	Sala de Velório	AV. Misael Nunes de Nóbrega, QD.24, LT.16/17B, Centro- Montividiu do Norte - GO.
Novo Planalto	Sala de Velório	Avenida José Lopes de Araújo, Área A2, Loteamento Denominado Novo Planalto, Novo Planalto - GO.
Novo Planalto	Conselho Tutelar	Rua Goiás, Área 05, Quadra 31 Loteamento Novo Planalto, Novo Planalto Goiás - GO.
Novo Planalto	Feira Coberta	Rua Daltro Romão Ferreira Sena, Área 01, Loteamento denominado Novo Planalto. Novo Planalto - GO.

LOTE 2:

Município	Equipamento	Endereço

<i>Água Fria de Goiás</i>	<i>Conselho Tutelar</i>	<i>Rua 22, Quadra 30, Lote 01, Loteamento Água fria II Etapa, Água Fria de Goiás - GO.</i>
<i>Cabeceiras</i>	<i>Conselho Tutelar</i>	<i>Rua Mergiano Vicente, Lote 01A, Quadra 215, Bairro Mariano Machado, Cabeceiras - GO.</i>
<i>Flores de Goiás</i>	<i>Conselho Tutelar</i>	<i>Avenida 8, Lotes 17, Quadra 16-B, Bairro do Alto da Glória, Flores de Goiás - GO.</i>

LOTE 3:

<i>Município</i>	<i>Equipamento</i>	<i>Endereço</i>
<i>Buriti de Goiás</i>	<i>Conselho Tutelar</i>	<i>Avenida Deputado Solon Amaral, Lote 1-A, Quadra 01 Loteamento denominado Bairro Buriti, Buriti de Goiás - GO.</i>
<i>Cachoeira de Goiás</i>	<i>Feira Coberta</i>	<i>Rua 02, QD.50 LOTE N°02, Setor Vila Progresso. Cachoeira de Goiás - GO.</i>
<i>Matrinchã</i>	<i>Feira Coberta</i>	<i>Rua 06, QD.05 LT.01, Setor Recanto do Sol, Centro Matrinchã - GO.</i>

LOTE 4:

<i>Município</i>	<i>Equipamento</i>	<i>Endereço</i>
<i>Bom Jardim de Goiás</i>	<i>Conselho Tutelar</i>	<i>Rua Antônio Pereira de Araújo, QD. 02, LT 03-A, Setor Serra Negra -Bom Jardim de Goiás - GO.</i>
<i>Bom Jardim de Goiás</i>	<i>Sala de Velório</i>	<i>Rua Valério Porto, S/N, Quadra 12, Lote 01-A, Setor Primavera, Bom Jardim de Goiás - GO.</i>
<i>Montes Claros de Goiás</i>	<i>Feira Coberta</i>	<i>Rua Alcides Freitas, LOTE 24-A, QD 3-A, Loteamento Jardim das Palmeiras, Montes Claros de Goiás - GO.</i>

LOTE 5:

<i>Município</i>	<i>Equipamento</i>	<i>Endereço</i>
<i>Bonfinópolis</i>	<i>Feira Coberta</i>	<i>Rua Diamante com Rua Olho do Tigre e Rua Jade, Res. Cristal Expansão – Bonfinópolis - GO.</i>

<i>Hidrolândia</i>	<i>Conselho Tutelar</i>	<i>Rua Dr.Fernando Siqueira, Loteamento Bairro Nazaré, Hidrolândia - GO.</i>
<i>Hidrolândia</i>	<i>Sala de Velório</i>	<i>Rua José Zacarias Pereira, Residencial Maria Claudina, Hidrolândia - GO.</i>

LOTE 6:

<i>Município</i>	<i>Equipamento</i>	<i>Endereço</i>
<i>Itajá</i>	<i>Conselho Tutelar</i>	<i>Av. João Simões de Melo, Bairro denominado Jardim Planalto, Lote 3 Quadra única, Itajá - GO.</i>
<i>Quirinópolis</i>	<i>Conselho Tutelar</i>	<i>Rua Travessa 1, Lote 01-B , Quadra 03APM, Bairro Flamboyant, Quirinópolis - GO.</i>

5.8. As empresas licitantes poderão apresentar propostas para mais de um dos lotes descritos. Nesses casos, deverão comprovar, em sua proposta, capacidade técnica, operacional e financeira para a execução simultânea dos lotes e respectivos Equipamentos Públicos. A proposta deverá prever, para cada equipamento, a equipe mínima de mão de obra necessária ao cumprimento do cronograma estabelecido pela Administração, bem como os insumos e materiais correspondentes.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

Requisitos internos e de qualidade:

6.2. A presente contratação deverá atender os seguintes requisitos de qualidade:

6.2.1. Os requisitos mínimos do Projeto, do Termo de Referência e a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos, no Projeto e no Termo de Referência, deve limitar-se àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

6.2.2. Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas a serem atendidas pela CONTRATADA.

6.2.3. Certidão de registro/quitação da CONTRATADA junto ao CREA/CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único.

6.2.4. *Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exerçerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.*

6.2.5. *Apresentação, por parte da CONTRATADA, de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado.*

6.2.6. *Definição de cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à CONTRATADA efetivar o planejamento para a execução dos serviços em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de preços mais competitivos para a contratação.*

Requisitos normativos e legais:

6.3. *A presente contratação deverá atender:*

6.3.1. *Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.*

6.3.2. *Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências.*

6.3.3. *Lei Federal nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010, que regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF).*

6.3.4. *Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional e dá outras providências.*

6.3.5. *Lei Federal nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo a segurança e medicina do trabalho e dá outras providências.*

6.3.6. *Decreto Estadual nº 9.900 de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional.*

6.3.7. *Lei Estadual nº 17.928, de 27/12/2012, dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.*

6.3.8. Portaria nº 3.214 de 8 de junho de 1978, que aprova as Normas Regulamentadoras - NR do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

6.3.9. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais legislações pertinentes para a execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange à qualidade dos materiais.

6.3.10. Norma 9050/2020 da ABNT, Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto Federal nº 5.296/2004 e nº 6.949/2009, que tratam da acessibilidade.

6.3.11. Resolução do CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Requisitos de segurança:

6.4. As contratações deverão garantir que a obra seja executada em consonância com as normas de segurança vigentes, tais como:

1. NR-1: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais;
2. NR-4: Serviços Especializados em Segurança e em Medicina do Trabalho;
3. NR-5: Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio – CIPA;
4. NR-6: Equipamento de Proteção Individual – EPI;
5. NR-18: Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção;
6. NR-11: Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
7. NR-12: Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos;
8. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
9. NR-35: Trabalho em altura.

6.5. A CONTRATADA será responsável pela:

- a) Elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR no canteiro de obras, contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 18.
- b) Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, para o monitoramento dos exames laboratoriais e identificação de todos os problemas que podem surgir antes e durante a execução das atividades nos canteiros de obra, os quais possam comprometer a saúde dos trabalhadores, em atendimento à Norma Regulamentadora - NR 07.
- c) Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT, estabelecido pelo INSS, quando couber, para levantamento dos agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho, que possam gerar riscos à saúde e integridade do trabalhador durante o período que o mesmo está ou esteve exposto na empresa, caracterizando ou não aposentadoria especial.

Requisitos de sustentabilidade:

6.6. De acordo com o Art. 45, da Lei 14.133/21 as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II - mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- III - utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV - avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V - proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obrascontratadas;
- VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6.7. A empresa CONTRATADA deverá cumprir com os critérios e práticas de sustentabilidade, no que couber, conforme estabelecido no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, e outros aplicáveis, dentre eles:

- ? Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- ? Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- ? Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- ? Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- ? Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- ? Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- ? Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras;
- ? Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento;
- ? Sistemas de segregação, coleta e reciclagem de resíduos de construção e demolição (RCD), com foco na sustentabilidade e na minimização do impacto ambiental;
- ? Transporte seguro e adequado dos resíduos para locais licenciados para tratamento e descarte.

6.8. Conforme o “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da CGU-AGU, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes, os critérios e os procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, estabelecidos na Lei nº 12.305 de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

- a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- ? Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;
- ? Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a área de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- ? Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- ? Resíduos Classe D (são resíduos perigosos oriundos do processo de construção): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de “bota fora”, em encostas, em corpos d’água, em lotes vagos e em áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil ou do Plano de Gerenciamento da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, NBR nº 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 de 2004 e 15.116 de 2021.

SEÇÃO 7 ? LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificação de soluções:

7.1. A Seção 2 deste ETP traz no título “Definição da Solução Escolhida” as soluções disponíveis e a solução escolhida, e a mesma Seção, no título “Justificativa da escolha da solução”, traz as justificativas de escolha da solução.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.2. Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração, na qual foram levantadas as seguintes contratações:

1. Edital n.º 031/2025 – Edital de contratação para a conclusão dos remanescentes de reforma e adequação de aeródromos nos municípios do Estado de Goiás, 02 (Dois) Lotes - GOINFRA.

2. *Edital n.º 014/2025/2025 – Portal Nacional de Contratações Públicas, Contratação de empresa para a prestação de serviços de conclusão das obras de COBERTURA QUADRA POLIESPORTIVA - ESCOLA MUN. PROF. CARMELITA CIPRIANO GUIMARÃES (Lote 1) e QUADRA COBERTA COM VESTIARIOS - ESCOLA COELHO MENDES (Lote 2) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.*

SEÇÃO 8 ? RESULTADOS PRETENDIDO

8.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

8.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

Eficiência

A contratação das obras para a construção de equipamentos públicos como feiras cobertas, salas de velório e conselhos tutelares representa a aplicação do princípio da eficiência na administração pública, pois busca otimizar os recursos disponíveis e oferecer infraestrutura de qualidade em menor tempo e com maior produtividade. A padronização dos projetos e a execução planejada permitem reduzir desperdícios, evitar improvisos e assegurar que os equipamentos sejam entregues de forma célere e adequada, atendendo às demandas sociais com racionalidade e melhor aproveitamento dos meios técnicos e financeiros.

Eficácia

A eficácia da contratação desses equipamentos comunitários se traduz na capacidade de alcançar os objetivos imediatos a que se destinam: oferecer espaços dignos, funcionais e acessíveis para comerciantes, famílias enlutadas e equipes multiprofissionais dos Conselhos Tutelares. Ao substituir estruturas precárias ou inexistentes, as novas obras tornam-se instrumentos concretos para o fortalecimento da rede de proteção social, da atividade econômica e da cidadania, assegurando que a finalidade prevista em lei seja efetivamente cumprida.

Efetividade

A efetividade está vinculada aos impactos reais que a construção das feiras cobertas, salas de velório e conselhos tutelares proporcionará à sociedade. Mais do que a entrega física da obra, trata-se de gerar transformações sociais duradouras: dinamizar a economia local, reduzir desigualdades regionais, fortalecer vínculos comunitários e assegurar proteção integral a crianças e adolescentes. Dessa forma, os equipamentos públicos extrapolam o papel de infraestrutura e se consolidam como catalisadores de desenvolvimento humano, social e institucional.

Economicidade

A economicidade está presente na contratação dessas obras ao garantir que os investimentos públicos sejam aplicados de maneira racional, maximizando benefícios sociais e econômicos sem onerar desnecessariamente os cofres públicos. A adoção de projetos padronizados e a concentração de diferentes tipologias em processos de contratação integrados favorecem ganhos de escala, redução de custos e maior previsibilidade orçamentária, assegurando a utilização responsável dos recursos e a entrega de resultados de alto valor social com menor dispêndio.

Desenvolvimento Nacional Sustentável

Por fim, a contratação de feiras cobertas, salas de velório e conselhos tutelares alinha-se ao princípio do

desenvolvimento nacional sustentável, ao integrar aspectos econômicos, sociais e ambientais. As feiras incentivam a agricultura familiar e o empreendedorismo, promovendo segurança alimentar; as salas de velório asseguram dignidade e inclusão social em todo o território; e os conselhos tutelares fortalecem a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Essas iniciativas, em conjunto, contribuem para a justiça social, a redução das desigualdades e o fortalecimento da cidadania, consolidando políticas públicas alinhadas às metas de desenvolvimento sustentável do país.

8.3. *A construção dos equipamentos públicos comunitários visa alcançar resultados que ultrapassam a simples disponibilização de infraestrutura física, traduzindo-se em benefícios sociais, econômicos e institucionais para os municípios goianos.*

8.4. *No caso das feiras cobertas, pretende-se substituir espaços improvisados e sem condições adequadas por estruturas padronizadas, higienizadas e seguras, capazes de garantir melhores condições de trabalho aos comerciantes e maior conforto aos consumidores. Tais equipamentos têm como objetivo fomentar a economia local e regional, incentivar a agricultura familiar, valorizar a produção artesanal, estimular o empreendedorismo e promover a segurança alimentar, em conformidade com a Lei nº 11.346/2006 – LOSAN. Dessa forma, contribuem para a geração de emprego e renda, além de se consolidarem como espaços de convivência e dinamização da vida social e econômica dos municípios.*

8.5. *As salas de velório destinam-se a suprir a carência de espaços públicos apropriados para cerimônias fúnebres, principalmente em localidades de menor porte, onde a ausência de infraestrutura adequada agrava o sofrimento das famílias enlutadas. Com a implantação dessas estruturas, busca-se assegurar ambientes dignos, confortáveis e com privacidade, compatíveis com os objetivos da Lei nº 8.742/1993 – LOAS, reforçando a proteção social e fortalecendo a rede de apoio comunitário. Tais espaços humanizados contribuem para a promoção da dignidade humana e para a redução de desigualdades regionais, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso a locais adequados para os rituais de despedida.*

8.6. *Quanto aos Conselhos Tutelares, a construção e modernização de sedes próprias têm por finalidade assegurar infraestrutura adequada, segura e funcional ao pleno desempenho de suas atribuições legais, conforme previsto no art. 131 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A disponibilização de espaços planejados e equipados permitirá fortalecer a rede de proteção social, qualificando o atendimento às crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, objetiva-se garantir ambientes acolhedores e confidenciais para a atuação de equipes multiprofissionais, assegurando a efetividade na proteção dos direitos fundamentais infantojuvenis e a melhoria da resposta institucional frente a casos de abuso, negligência ou violência.*

8.7. *Em síntese, os resultados esperados com a construção dos equipamentos públicos comunitários abrangem a promoção da dignidade humana, a valorização da cidadania, o fortalecimento da economia local, a ampliação do acesso a serviços públicos essenciais e a consolidação de políticas sociais efetivas, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da justiça social.*

SEÇÃO 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. *Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que a CONTRATADA, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.*

Obrigatoriedade de licença ou dispensa ambiental

9.2. Para a execução da obra, adotou-se o procedimento de Dispensa de Licença Ambiental. Nos municípios que possuem órgão ambiental próprio e legislação específica, a respectiva prefeitura emitiu a Dispensa de Licença Ambiental. Já nos casos de municípios que não dispõem de órgão ou legislação ambiental, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, como órgão estadual competente, emitiu a Licença Ambiental correspondente, apresentada como Anexo ao TR.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. Algumas providências, dentro do processo administrativo de contratação, precisam ser tomadas para que o curso do processo seja otimizado e para que a etapa de contrato seja iniciada com todos os recursos disponíveis para o seu bom andamento. As providências prévias identificadas para essa contratação são:

- a. Compor equipe para julgamento das propostas técnicas em fase licitatória, dando ciência sobre o escopo dos serviços e suas condicionantes para evitar falhas nas análises;
- b. Realizar a designação de servidores para atuar na fiscalização e gestão dos contratos de execução dos serviços objeto desta contratação;
- c. Dar ciência da legislação relativa às atribuições decorrentes da designação de gestor e fiscal de contratos aos profissionais designados para tais atividades.

10.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

10.4. Caso seja necessária a designação de servidores, que não tenham experiência neste tipo de contrato, será necessário promover a capacitação destes para que assumam as funções de gestão e fiscalização.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1. Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação:

11.1.1. Trata-se de uma contratação interdependente pois a entrega da obra depende da execução e disponibilização das peças técnicas: projetos executivos, planilhas orçamentárias e demais documentações descritas no anexo do TR.

11.1.2. Não existem contratações correlatas no âmbito desta Secretaria de Estado da Infraestrutura.

SEÇÃO 12 - AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução para a execução das obras de Construção de Equipamentos Públicos Comunitários (Sala de Velório, Conselho Tutelar, Feira Coberta), informadas neste Estudo Técnico Preliminar, mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

12.2. Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

GOIANIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL RIBEIRO DOS SANTOS, Gerente**, em 19/09/2025, às 10:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS CASTRO GUERRA, Engenheiro (a)**, em 19/09/2025, às 10:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALINE SPIRANDELI GUIMARAES, Gerente**, em 19/09/2025, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 79949448 e o código CRC 1F3A1AA3.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS

AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005018172



SEI 79949448